



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO Nº 600 — CAIXA POSTAL. 77 — CEP 14.620 — FONES. 2239-2474

L E I Nº 1070

De 20 de Junho de 1.978

Dispõe sobre desafetação e doação de área destinada ao "CLUBE 30 DE MARÇO"

O Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua dominialidade pública, o imóvel localizado nesta cidade, e originariamente destinado a praça pública, que possui as seguintes características: uma área de forma irregular, medindo 48,00 metros com frente para a avenida "L"; confrontando-se com os lotes 1-2-3-4-5-6-7-8-9 e 10, onde mede 97,00 metros; do outro lado com a estrada "Capão do Meio", onde mede 79,00 metros; e nos fundos com os lotes 14-15-16-17-18 e 19 onde mede 59,00 metros, no total de 4.631 m<sup>2</sup> sendo este lote o nº-20 da quadra 7, do loteamento "Vale Formoso", registrado sob o nº 1 na matrícula 787 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a ser recebido dos loteadores Senhor Dr. Francisco de Assis de Araujo Barreto Campelo e sua mulher.

Artigo 2º - O imóvel desafetado na forma do artigo anterior, fica incorporado ao patrimônio do Município sob a classificação de bem patrimonial dominical.

Artigo 3º - Fica doado à entidade "Clube 30 de Março", com estatutos registrados sob nº 116 livro A de sociedade civis, do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta Comarca, o bem imóvel com área de 4.631 m<sup>2</sup>, desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do município,



1070

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º 600 - CAIXA POSTAL 77 - CEP 14.620 - FONES. 2239 - 2474

na forma da Lei.

Artigo 4º - A doação é feita com as seguintes condições:

a) Desistência do donatário da concessão não remunerada, autorizada pela lei municipal nº 967;

b) Impossibilidade de alienação do imóvel, salvo para aquisição de outro igual ou maior área e de igual ou maior valor.

c) Obrigatoriedade de no caso de aquisição de imóvel de menor valor, a diferença ser aplicada na edificação da sede social do clube, com posterior comprovação da aplicação da verba, no prazo máximo de um ano.

§ Único - A alienação do imóvel dependerá sempre de prévia autorização do Poder Executivo que inclusive, opinará sobre a sua conveniência, e somente poderá ocorrer no prazo estipulado para o início das obras, isto é, dentro de 2 anos.

Artigo 5º - O imóvel doado pelo artigo anterior somente poderá ter uma das seguintes destinações:

a) Construção da sede social do Clube Operário; ou

b) Alienação, através de venda ou permuta, cujo resultado fica, por força desta lei, vinculado à construção da sede do "Clube 30 de Março".

Artigo 6º - É reconhecido o interesse público para o ato de doação, à vista das atividades de recreação e lazer mantidas pela entidade donatária e destinadas ao operário residente no Município.

Artigo 7º - É conferido à entidade donatária, o prazo de 02 (dois) anos para o início das obras de construção do clube, as quais deverão estar concluídas no prazo de 10 anos, a contar de seu início.



1070

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º 600 — CAIXA POSTAL, 77 — CEP 14.620 — FONES. 2239-2474

§ Único - A entidade donatária deverá antes do início das obras apresentar planta completa de todas as edificações da sede social ao Poder Executivo Municipal, para a devida apreciação.

Artigo 8º - Operar-se-a retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município, caso se verifique o descumprimento de qualquer das condições ou vinculações impostas por esta lei.

Artigo 9º - Da escritura de doação, a ser lavrada para fins de registro público, constará a íntegra desta lei, ficando a doação classificada como condicional e onerosa.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 20 de Junho de 1.978.

---

**Dr. Edgar Benini**  
Prefeito Municipal